

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da constituição, denominação, sede, âmbito e fins**

##### **Artigo 1º**

A “*CERCI São João da Madeira – Cooperativa para Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L.*”, constituída por escritura pública de 11 de dezembro de 1979, lavrada a partir de folhas um verso, do livro de notas C– cinco, continuando a sua existência jurídica, passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de janeiro, pela restante legislação aplicável, bem como pelo respetivo regulamento interno.

##### **Artigo 2º**

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social e é de duração indeterminada.

##### **Artigo 3º**

A CERCI S. João da Madeira tem a sua sede social na Rua da Mourisca, nº 396, freguesia e concelho de São João da Madeira.

#### **Artigo 4º**

**1** – A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos com deficiência e incapacidades ou com problemas de inserção socio profissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

**2** – No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:

- a)** Desenvolver ações de informação e de sensibilização associadas à pessoa com deficiência ou incapacidade e suas famílias, fomentando iniciativas de aproximação à comunidade, zelando pela defesa dos seus direitos e contribuindo para a promoção de uma sociedade inclusiva;
- b)** Promover a aquisição de competências nos diferentes domínios da vida das crianças, jovens e adultos com deficiência ou incapacidades, com graves problemas ao nível de inserção social e profissional, de acordo com as suas potencialidades para uma adequada inclusão na sociedade;
- c)** Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando a promoção do seu bem-estar e salvaguardar padrões de qualidade de vida;
- d)** Promover ações ou serviços de entreaajuda à família que possibilitem o debate e a promoção dos interesses das pessoas com deficiência ou incapacidades e das suas famílias estabelecendo verdadeiras parcerias entre todos os intervenientes;
- e)** Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência ou incapacidades, designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas.

**3** – A CERCI S. João da Madeira pode efetuar a sua prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a)** Centro de Recursos para a Inclusão;
- b)** Centro de Atividades de Tempos Livres;
- c)** Centro de Atividades Ocupacionais;
- d)** Formação Profissional para a Pessoa com Deficiência e Incapacidades;
- e)** Lar Residencial;
- f)** Fórum sócio ocupacional destinado à pessoa com doença do foro mental ou psiquiátrico.

**4** – A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividade que, de algum modo, sirva os objetivos enunciados e previstos nos números anteriores e, nos limites do Código Cooperativo, prestar serviços a terceiros.

**5** – A utilização da forma cooperativa não a isenta da obtenção de autorização e licenças e de outras formalidades exigíveis nos termos legais, devendo as entidades que as emitem ter em conta a especial natureza e função social das cooperativas.

## **CAPÍTULO II**

### **Do capital social**

#### **Artigo 5º**

- 1** – O capital social da cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo inicial de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), já realizado.
- 2** – Os títulos representativos do capital social da cooperativa têm o valor nominal de € 5,00 (cinco euros).
- 3** – A entrada mínima a subscrever por cada cooperador, no ato de admissão como membro efetivo, é de três títulos de capital.
- 4** – Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Direção, sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

#### **Artigo 6º**

- 1** – A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará com que objetivos e em que condições a Direção poderá utilizar o respetivo produto.
- 2** – Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam co-operadores.

#### **Artigo 7º**

- 1** – Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota de valor mínimo anual, a determinar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 2** – O pagamento da quota é devido a contar do início do mês em que os cooperadores forem admitidos, e terá que ser paga até 31 de dezembro do ano em curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos membros**

#### **Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão**

#### **Artigo 8º**

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, mas não inferior a cinco.

#### **Artigo 9º**

- 1** – A Cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.
- 2** – Podem ser membros efetivos da Cooperativa as pessoas singulares e coletivas que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de

familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que solicitem à Direção a sua admissão.

**3** – Podem ser membros honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou outro motivo relevante, possam merecer essa distinção.

#### **Artigo 10º**

**1** – A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação à Direção de proposta subscrita pelo próprio.

**2** – Da deliberação da Direção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela deliberação.

**3** – A admissão como membro honorário é deliberada em Assembleia Geral por proposta da Direção.

#### **Artigo 11º**

**1** – Os membros efetivos da Cooperativa têm direito, designadamente, a:

- a)** Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;
- b)** Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- c)** Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que consideram lesivos dos interesses da Cooperativa;
- d)** Receber informações de todas as atividades, planos e projetos da Cooperativa;
- e)** Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa.

**2** – O exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso há mais de 60 dias sobre a prática do ato.

#### **Artigo 12º**

Os membros efetivos da Cooperativa têm o dever de, designadamente:

- a)** Tomar parte nas assembleias gerais;
- b)** Participar e cooperar ativamente na realização dos fins da Cooperativa;
- c)** Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa;
- d)** Pagar a quota prevista no artigo 7º destes estatutos, na sede social da Cooperativa ou através de transferência bancária, nos moldes e prazos definidos.

#### **Artigo 13º**

Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos, mas não podem eleger, nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia assistir às assembleias gerais sem direito a voto.

#### **Artigo 14º**

Os cooperadores que sejam pessoas coletivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

#### **Artigo 15º**

**1** – O membro da Cooperativa que deseje demitir-se deverá apresentar à Direção o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda se efetive a demissão, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

**2** – Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

#### **Artigo 16º**

Aos cooperadores que infrinjam a lei, os estatutos, os regulamentos internos, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, podem ser aplicadas, respetivamente, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a)** Repreensão registada;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de direitos;
- d)** Perda de mandato;
- e)** Exclusão.

#### **Artigo 17º**

**1** – A repreensão e multa, cuja aplicação é da competência da Direção, serão registadas na ata da reunião em que forem aprovadas.

**2** – Estas sanções destinam-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado, para a Cooperativa, prejuízos graves.

**3** – A aplicação destas sanções será sempre precedida de processo, nos termos do disposto no artigo 37.º do Código Cooperativo.

**4** – Da deliberação da Direção que aprove a repreensão ou a multa poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 18º**

**1** – A suspensão poderá ser de natureza cautelar, durante a instrução do processo a que refere o nº 2 do artigo 38º do Código Cooperativo.

**2** – A suspensão cautelar referida no número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceto os previstos nas alíneas a) e b) do artigo 11º dos presentes estatutos.

**3** – A aplicação da suspensão, cuja duração não poderá ser superior a 90 dias, é da responsabilidade da Direção, cabendo sempre recurso da deliberação para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 19º**

**1** – A perda de mandato e a exclusão são da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, cuja aplicação será sempre precedida de processo escrito, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 37º do Código Cooperativo.

**2** – São causas de perda de mandato dos membros dos órgãos da Cooperativa a declaração de insolvência dolosa; a condenação por crimes contra o setor público ou contra o setor cooperativo e social, conforme disposto no artigo 41º do Código Cooperativo.

**3** – Da deliberação da Assembleia Geral que decidir da perda de mandato ou da exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

**4** – Ao membro da Cooperativa excluído aplica-se o disposto na parte final do nº 1 e o disposto no nº 2 do artigo 15º destes estatutos.

### **CAPÍTULO IV Dos órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I Princípios gerais**

#### **Artigo 20º**

**1** – São órgãos sociais da Cooperativa:

- a)** A Assembleia Geral;
- b)** A Direção;
- c)** O Conselho Fiscal;
- d)** O Conselho Consultivo.

**2** – A Assembleia Geral ou a Direção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

#### **Artigo 21º**

**1** – São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos, sejam sócios há mais de dois anos e tenham as quotas em dia.

**2** – As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas com sessenta dias de antecedência ao ato eleitoral, dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

**3** – O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais, até trinta dias após o ato eleitoral.

#### **Artigo 22º**

**1** – Os presidentes dos órgãos sociais da Cooperativa só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**2** – Para os restantes cargos de qualquer órgão social, os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos.

#### **Artigo 23º**

**1** – Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à Direção, ao Conselho Fiscal ou à mesa da Assembleia Geral.

**2** – Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa, ou serem simultaneamente membros da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

#### **Artigo 24º**

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

#### **Artigo 25º**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.

#### **Artigo 26º**

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas g), h), i), j) e n) do artigo 49º (no nº 2 do Artigo 51º) do Código Cooperativo, cuja aprovação exige maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos.

### **SECÇÃO II** **Assembleia geral**

#### **Artigo 27º**

A Assembleia Geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 28º**

Cada membro tem apenas direito a um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.

#### **Artigo 29º**

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### **Artigo 30º**

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b)** Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que o requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, 10% dos cooperantes no gozo dos seus direitos;

- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Dirigir as reuniões, ler e assinar as respetivas atas.

#### **Artigo 31º**

- 1 – A Assembleia Geral tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo 49º do Código Cooperativo.
- 2 – Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e zelará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

#### **Artigo 32º**

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

#### **Artigo 33º**

- 1 – É também admitido o voto por representação, devendo o mandato atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
- 2 – Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **Artigo 34º**

A Direção é composta por um mínimo de sete elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

#### **Artigo 35º**

A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e á apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o Plano Anual de Atividades;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;



- g)** Escriturar os livros nos termos da lei;
- h)** Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

**Artigo 36º**

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros da Direção, sendo uma delas, a do presidente ou do tesoureiro, nos documentos de levantamentos de fundos; e, com a assinatura de um membro da Direção em atos de mero expediente.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho fiscal**

**Artigo 37º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

**Artigo 38º**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)** Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b)** Verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c)** Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício, o Plano de Atividades e o Orçamento do ano seguinte.

**SECÇÃO V**  
**Conselho consultivo**

**Artigo 39º**

O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de três e máximo de cinco elementos, a serem designados pela Direção, podendo um ou mais dos seus membros participar nas reuniões deste órgão quando convocados pela Direção.

**Artigo 40º**

**1** - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção e apoio técnico da Cooperativa.

**2** - São atribuições do Conselho Consultivo, designadamente as seguintes:

- a)** Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários;
- b)** Habilitar os diferentes órgãos da Cooperativa, em especial a sua Direção, com relatórios, pareceres e apoios técnicos, e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, quando solicitado pelos diferentes órgãos da Cooperativa;

**3** - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pela Direção, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

## **CAPITULO V**

### **Dos fundos da cooperativa e aplicação dos excedentes**

#### **Artigo 41º**

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda dever criar:

- a)** Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b)** Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c)** Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 6º destes estatutos.

#### **Artigo 42º**

**1** – Todos os excedentes gerados pela atividade da CERCI S. João da Madeira deverão, excetuando as imposições legais, ser aplicados no esforço da atividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos cidadãos apoiados.

**2** – Os excedentes anuais líquidos reverterão, obrigatoriamente, para reservas, nos termos previstos no artigo 7º do Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de janeiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da dissolução e liquidação**

#### **Artigo 43º**

A dissolução e liquidação da Cooperativa serão feitas em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

#### **Artigo 44º**

A dissolução voluntária da Cooperativa só pode ser feita por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardando o disposto no nº 3 do artigo 51º do Código Cooperativo.

**Artigo 45º**

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de janeiro.

**CAPÍTULO VII**

**Da alteração dos estatutos e regulamento interno**

**Artigo 46º**

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

**CAPÍTULO VIII**

**Casos omissos**

**Artigo 47º**

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 27 de novembro de 2014

Publicado no Portal da Justiça no dia 19 de fevereiro de 2015